

DECISÃO DE RECURSO HABILITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 75/2015 – PMT (SEMED)

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) em obras e serviços de engenharia para a total execução (compreendendo material e mão-de-obra) das seguintes obras: - reforma de muro na Escola Municipal Erwin Prade; - Reforma e ampliação do prédio utilizado pela UPE Beija Flor, ambas localizadas neste Município, em atendimento às necessidades da Secretaria de Educação, conforme memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto e demais anexos ao Edital.

RECORRENTE: CONSTRUTORA F&F LTDA ME.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa CONSTRUTORA F&F LTDA ME, contra inabilitação da mesma, uma vez que apresentou Certidão de Acervo Técnico – CAT com o código de condução (08), não constando o código de execução (53).

Alegou a empresa que ambos os códigos de condução e execução (08 e 53) são usados na elaboração de ART com função de execução de serviços de obras. Além disso, informou que, no caso de execução de obra por Empreiteiras de Mão de Obra e Construtoras, a Inspeção do CREA de Rio do Sul, bem como seus respectivos fiscais, exigem a utilização do código de condução, quando a obra é executada nesses moldes.

Da análise dos documentos, verificou-se que os mesmos esclarecem a possibilidade de utilização dos dois códigos, motivo pelo qual o acervo técnico apresentado pela empresa na fase de habilitação atende as exigências do Edital.

No mesmo sentido é o posicionamento da equipe técnica da Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente, uma vez que em parecer técnico de análise ao recurso interposto, concluiu que os documentos apresentados estão compatíveis com os objetos licitados.

Diante do exposto, com fundamento nas razões acima, e considerando o parecer técnico da Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente, julgamos **PROCEDENTE** o Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA F&F LTDA ME, reconsiderando a decisão da ata do dia 08/09/2015, **para habilitar a empresa CONSTRUTORA F&F LTDA ME nos itens 01 e 02 do Edital.**

Dê-se ciência à Recorrente
Timbó, 07 de outubro de 2015.

MARLISE THEILACKER
Presidente

BARBARA L. POFFO DE AZEVEDO
Membro

ANDREA TAISE FRANZ
Secretária

PRISCILA MACEDO
Membro

